

Breve consideração sobre a crítica de Hegel à teoria moral de Kant nos *Princípios da Filosofia do Direito*

Brief consideration on Hegel's critique of Kant's moral theory in *Elements of the Philosophy of Right*

José Francisco Martins Borges
Universidade de Passo Fundo
Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul
joseborges13@yahoo.com.br
<http://lattes.cnpq.br/3267428467029510>

Resumo

No presente trabalho buscar-se-á apresentar, primeiramente, em linhas gerais a compreensão kantiana de lei moral e imperativo categórico. Posteriormente, far-se-á um exame da crítica de Hegel à teoria moral kantiana, entendida como um formalismo vazio e baseada no princípio de não-contradição. Por fim, tentaremos oferecer uma resposta para as críticas de Hegel ao imperativo categórico, demonstrando que Kant não baseou, e nem poderia basear, sua ética em um simples princípio formal de contradição, o que faria com que todo o trabalho kantiano de edificar a moralidade sobre um fundamento sólido viesse a ruir e desabar.

Palavras-chave

Ética Kantiana; Lei moral; Imperativo categórico; Hegel.

Abstract

In this work, we start with Kant's understanding of the moral law and of the categorical imperative. Next, an examination of Hegel's critique to Kant's moral theory - an empty formalism based on the non-contradiction principle - is carried out. Finally, we will provide an answer to Hegel's criticism of the categorical imperative, demonstrating that Kant did not base, neither could have based, his ethics on a purely formal principle of contradiction. If this were the case, all Kant's efforts to establish morality upon solid foundations would collapse.

Keywords

Kantian ethics; Moral law; Categorical imperative; Hegel.

1. Introdução

A Ética é uma das clássicas áreas existentes na Filosofia, seu objetivo fundamental, poderíamos afirmar, é o de refletir sobre as ações que são praticadas, investigando o seu fundamento e também oferecendo princípios gerais que atuarão como reguladores das ações e práticas humanas. Nesse sentido, toda teoria moral procura oferecer uma resposta racional, coerente e plausível às seguintes questões: O que devo fazer? Como devo agir? Qual é a coisa certa a ser feita?

Cada teoria moral colocará um acento em um determinado conceito, ou ideia, mais do que em outro. Assim, uma teoria poderá valorizar a felicidade, outra a ideia de perfeição e outra ainda a de virtude. Ao lado dessas teorias morais, elaboradas no decorrer do tempo e ao longo do processo de reflexão filosófica, encontraremos também a teoria moral desenvolvida por Immanuel Kant (1724-1804), acentuando a ideia de Dever, possível pela capacidade da razão de dar uma lei a si mesma (autonomia) e expressa pelo imperativo categórico e suas formulações.

A importância da teoria moral de Kant é sentida, contemporaneamente, por sua influência na elaboração de novas teorias, como a Ética do Discurso, de Jürgen Habermas, e a Teoria da Justiça como Equidade, de John Rawls.

Porém, a teoria de Kant não chegou até nossos dias livre de críticas. Um dos primeiros e famosos críticos a considerá-la foi Georg W. F. Hegel (1770-1831), pensador dialético e elaborador do que veio a ser conhecido como o “Sistema do Idealismo Especulativo ou Absoluto”. Ao desenvolver seus *Princípios da Filosofia do Direito*, Hegel no famoso parágrafo 135 atacará a formulação do imperativo categórico kantiano, considerando-o como sendo capaz de justificar qualquer tipo de ação, seja ela moral ou imoralmente correta, assim também como a possibilidade de se estabelecer deveres particulares, o que o levará a compreensão da teoria de Kant como um mero formalismo.

No presente trabalho, procuraremos primeiramente expor em linhas gerais, os elementos fundamentais que compõem a teoria ética de Kant, e em seguida passaremos a uma exposição sobre a crítica de Hegel ao imperativo categórico. Interessa-nos, sobretudo, investigar se as conclusões de Hegel acerca da teoria moral de Kant derivam de uma justa compreensão do pensamento kantiano, bem como tentar oferecer uma visão da ética kantiana para além de um simples formalismo vazio.

2. A teoria moral de Kant: lei moral e imperativo categórico

Como afirmado anteriormente, nosso objetivo aqui não é fazer uma exposição totalmente detalhada e pormenorizada da ética kantiana, mas sim, em linhas gerais apresentar a conexão de seus conceitos principais dentro de seu sistema. Nesse sentido, apresentar-se-á o discurso moral kantiano dividido em dois momentos, sendo que o primeiro tratará da fundamentação da moralidade (apresentando os conceitos de autonomia, lei moral e imperativo categórico) e o segundo das condições de receptividade da natureza humana em cumprir com as suas obrigações morais.

No ano de 1785 Kant escreve a *Fundamentação da metafísica dos costumes*, obra que apresenta para o público o princípio supremo da moralidade, denominado por ele de “o princípio da autonomia da vontade” (FMC, BA 74). O conceito de vontade aqui é identificado por Kant como sendo a razão prática pura, isto é, diz respeito à vontade que se submete a lei (racional) que ela impõe para si mesma, ou nas palavras do autor:

Autonomia da vontade é aquela sua propriedade graças à qual ela é para si mesma a sua lei (independentemente da natureza dos objetos do querer). O princípio da autonomia é portanto: não escolher senão de modo a que as máximas de escolha estejam incluídas simultaneamente, no querer mesmo, como lei universal (FMC, BA 87).

Por conseguinte, o princípio da autonomia refere-se a uma legislação universal que é instituída pela própria vontade. No entanto Kant fará uma distinção entre uma vontade santa e a vontade humana. A vontade santa, como a vontade de seres puramente racionais, é uma vontade que concorda necessariamente com essa legislação universal, pois não sofre influência da sensibilidade. Ao passo que a vontade humana nem sempre quer obedecer a essa legislação, pois pode ser influenciada e determinada por elementos sensíveis, como inclinações e paixões.

Pois é justamente em virtude dessa frequente não obediência, que a lei moral irá se apresentar para o homem na forma de um imperativo categórico. Melhor dizendo, a lei moral expressasse para o homem na forma de um imperativo simplesmente pelo fato de que o homem nem sempre quer atender ao chamado da moralidade, em virtude dos apelos da sensibilidade. Por conseguinte, a partir do estabelecimento desse imperativo moral essa legislação passa a

valer irrestritamente para todos os homens de uma maneira necessária, isto é, não admitindo nenhum tipo de exceção.

2.1 Os imperativos hipotéticos e o imperativo moral

A distinção entre os imperativos hipotéticos e o imperativo categórico foi inicialmente estabelecida por Kant na *Fundamentação da metafísica dos costumes*. A distinção basicamente se refere à diferença de planos existente entre as máximas subjetivas e condicionadas adotadas por um indivíduo e a legislação moral universal, incondicionada e *a priori*, válida objetivamente para a vontade de todos os sujeitos racionais.

Porém, essa relação das máximas individuais com a lei moral é retomada na *Crítica da razão prática*, já logo no primeiro capítulo da *Analítica da razão pura prática*. Nessa oportunidade Kant propõe a seguinte definição:

Proposições fundamentais práticas são proposições que contêm uma determinação universal da vontade <determinação> que tem sob si diversas regras práticas. Essas proposições são subjetivas ou máximas, se a condição for considerada pelo sujeito como válida somente para a vontade dele; mas elas são objetivas ou leis práticas, se a condição for conhecida como objetiva, isto é, como válida para a vontade de todo ente racional (CRPr, 35).

Quer esse parágrafo dizer que, se o agente racional determina sua vontade para a ação tendo por base um princípio exclusivamente individual então ele está no nível apenas de máximas. A tarefa do imperativo categórico, enquanto expressão da forma da lei moral para nós que possuímos uma vontade não totalmente adequada à legislação moral, é avaliar quais máximas se prestam a uma legislação universal e quais não.

A moralidade não encontra o seu fundamento se ficar restrita apenas a um plano de simples máximas. É da razão que brota o imperativo moral que serve de critério para dizer quais máximas se habilitam a uma legislação moral, quais máximas se referem apenas à habilidade técnica; e ainda quais máximas são apenas prudenciais. Por conseguinte, “a habilidade comporta regras, a prudência, máximas, e a moralidade leis” (Reflexão 6925).

Assim, a habilidade técnica compreende aquelas regras necessárias e eficazes na utilização do meio adequado para se atingir um fim proposto. A prudência, por sua vez, diz respeito às máximas adotadas individualmente, com vistas a alcançar ou promover sua felicidade, no entanto, é somente no campo da moralidade que vamos encontrar as leis morais, isto é, as leis incondicionadas da liberdade.

Em coerência com isso, distingue Kant na *Crítica da razão prática*:

Portanto máximas, em verdade, são proposições fundamentais mas não imperativos. Os imperativos mesmos, se são condicionados – isto é, não determinam a vontade simplesmente enquanto vontade mas somente com vistas a um efeito apetecido, isto é, são imperativos hipotéticos –, em verdade são preceitos práticos mas não leis (Kant, CRPr, 37).

Não obstante, Kant já havia apresentado uma definição de imperativo na *Fundamentação*: “A representação de um princípio objetivo, enquanto obrigante para uma vontade, chama-se um mandamento (da razão), e a fórmula do mandamento chama-se *Imperativo*” (FMC, BA 37). De acordo com essa definição, um imperativo exprime a “relação entre leis objetivas do querer em geral e a imperfeição subjetiva deste ou daquele ser racional, da vontade humana por exemplo” (FMC, BA 39), isso nada mais significa que por ter o homem uma vontade imperfeita do ponto de vista subjetivo, isto é, uma vontade que não se guia prontamente pela

representação oriunda da razão, é que esta vontade deve se submeter à obrigação que lhe advém de sua própria razão.

Podemos então, seguindo Kant, falar basicamente de dois tipos de imperativos que ordenam, a saber, o imperativo hipotético e o imperativo categórico.

Os imperativos hipotéticos sempre vêm compreendidos pela expressão condicional: “Se...então”. “Se” uma ação é vista como boa para se conseguir algo, “então” o imperativo é hipotético e está condicionado àquilo que se pretende conseguir. Como exemplo se pode dar as seguintes máximas: a) “se eu quero emagrecer, então não devo abusar das calorias”, ou b) “se eu quero ser aprovado em um concurso, então devo estudar o máximo possível”. Isso significa que se o agente racional quer atingir um fim, isto é, se ele quer conseguir algo, então ele também deve querer o meio necessário, isto é, deve querer também uma ação que sirva para ele atingir o fim proposto.

De acordo com Kant, “o imperativo hipotético diz pois apenas que a ação é boa em vista de qualquer intenção *possível* ou *real*” (FMC, BA 40). Se a intenção do sujeito diz respeito a uma ação possível, isto é, diz respeito a um fim que meramente se possa querer, como por exemplo fazer aulas de natação, então o imperativo é visto como um princípio problemático. Já se a intenção do sujeito possui um fim real ou natural, como por exemplo a felicidade, que é inevitavelmente desejada por todos os homens, o imperativo é visto como um princípio assertórico-prático.

Até aqui porém Kant só mostrou o que não é o imperativo categórico. É preciso pois dar uma definição positiva. É o que ele fará depois de estabelecer os imperativos hipotéticos. A pergunta que ele tem de responder é a seguinte: existe um imperativo que não está a serviço de qualquer fim subjetivo? E mais: há um imperativo capaz de expressar um mandamento absoluto e incondicionado da razão prática?

Tais perguntas recebem a resposta positiva de que existe um outro tipo de imperativo que não está a serviço de qualquer fim meramente subjetivo, seja ele um fim possível ou real, e que expressa um mandamento absoluto e incondicionado da razão, a saber, o imperativo categórico. Nessa busca, Kant assim o define: “O imperativo categórico é portanto só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas ao mesmo tempo querer que ela se torne lei universal*” (FMC, BA 52). Quer esse imperativo expressar a obrigação à qual estão vinculados todos os homens sem exceção, a saber, a obrigação de, pela sua própria vontade, instaurar e obedecer a uma legislação moral válida também para a vontade de todo ser racional natural.

De acordo com Otfried Höffe, o imperativo categórico foi apresentado por Kant para ser “o critério supremo de ajuizamento da moralidade” (Höffe, 2005, p. 197). Por ser um imperativo ele é um dever-ser. Ele exorta-nos a agir de uma determinada maneira, e esta exortação “é a única que é válida sem nenhuma limitação” (2005, p. 198). Por conseguinte, como critério da moralidade o imperativo categórico não propõe nada que possa ser moralmente neutro e “em sua forma mais abreviada ele poderia por isso expressar-se: *age moralmente*” (2005, p. 198).

O imperativo categórico é a expressão da lei moral para nós homens, isto é, enquanto seres constituídos de razão mas também de sensibilidade. Para outros seres racionais, como já foi dito anteriormente, a lei moral não pode se expressar na forma de um imperativo, isso porque esses seres não são afetados pelas inclinações sensíveis, são seres racionais mas não naturais, isto é, a natureza não oferece móveis para as suas ações, e, portanto, jamais pensam em contrariar ou se subtrair à lei moral. Na *Crítica da razão prática* o imperativo moral, que é apresentado por Kant como sendo a manifestação da lei fundamental da razão prática pura em nós, é assim enunciado: “Age de tal modo que a máxima de tua vontade possa sempre valer ao mesmo tempo como princípio de uma legislação universal” (CRPr, 54).

A expressão “ao mesmo tempo” não pode ser negligenciada ao se considerar a formulação do imperativo moral. Quer ela significar que não existe qualquer tipo de isenção temporal, no sentido de que algumas máximas em um tempo podem ser universalizáveis e em outro tempo não, para a análise da máxima que se pretenda moral. Em outras palavras, as máximas morais valem sempre em qualquer tempo. Por exemplo, não mentir é uma obrigação sempre válida, mesmo que algumas pessoas considerem que estão sujeitas apenas à obrigação de não mentir nunca para seus pais, mas que, para outras pessoas, como o cônjuge, por exemplo, uma pequena mentira sempre é desculpável.

Para Kant, esse tipo de ajuizamento é totalmente incorreto, já que não considera o dever, ou a lei moral, em toda sua pureza, e, inclusive, faz mescla de princípios puros com os afetos patológicos, isto é, com elementos totalmente empíricos, o que acaba por enfraquecer a influência da própria lei moral sobre a vontade humana. A lei moral é uma forma de racionalidade pura, isto é, a priori, totalmente isenta de considerações subjetivas condicionadas sensivelmente. Ela apresenta para o homem o fim que ela almeja produzir, a saber, uma legislação que possui validade para todo ser racional.

Para Kant, “o imperativo categórico, que declara a ação como objetivamente necessária por si, independentemente de qualquer intenção, quer dizer sem qualquer outra finalidade, vale como princípio apodítico (prático)” (FMC, BA 40). Por um princípio apodítico, Kant entende o caráter de necessidade que o imperativo da moralidade deve possuir, em contraste com o caráter de possibilidade, encontrado no imperativo problemático; e também em contraste com o caráter de efetividade, que está presente no imperativo assertórico.

O imperativo categórico não diz respeito à matéria ou à consequência da ação, mas sim à forma e ao princípio que determina a ação. Em outras palavras, na determinação da vontade, de acordo com o imperativo da moralidade, fica excluído totalmente um fim sensível ou material, porque nesse caso tratar-se-ia então de um imperativo hipotético; e, como já foi dito, um imperativo relacionado com a experiência, sendo que, a propósito da experiência, ou empiria, nunca se pode falar do que deve ser, mas se fala apenas daquilo que é efetivamente.

Se o imperativo hipotético expressa sempre a ideia de condição, com o imperativo categórico o caso não se dá da mesma forma, pois esse último expressa sempre a ideia de um absoluto, ou melhor, expressa um mandamento incondicionado da razão; e pode-se, em virtude disso, chamá-lo de imperativo da moralidade.

Dentro do sistema moral kantiano, o imperativo categórico deve ser entendido como um mandamento da razão que serve de guia para o agir moral dos indivíduos. Ele não admite exceção a nenhum sujeito, e pode-se dizer que é um princípio que serve para avaliar as máximas que fundamentam a ação humana. Se a máxima que o sujeito adota passa pelo teste do imperativo categórico, então, nesse caso poder-se-á falar que sua ação possui a intenção de ser moral.

De acordo com Caygill (2000), Kant forneceu duas condições, dentre outras, que visam explicar como o caráter imperativo da lei moral vale de uma maneira categórica para a vontade humana. A primeira condição diz respeito ao aspecto “formal” do imperativo, que “resulta de não estar interessado em realizar qualquer fim particular” (Caygill, 2000, p. 192). Ele relaciona-se apenas com a forma e o princípio que o deriva (autonomia), e não com uma matéria da ação. A segunda condição diz respeito ao conhecimento imediato do imperativo categórico, “o que leva a mais importante das condições, que é a de que o imperativo categórico declara a universalidade da lei” (2000, p. 193).

2.2 A possibilidade do imperativo moral

Se os imperativos hipotéticos fazem parte da razão humana, e ajudam o homem tanto no que diz respeito a um saber puramente técnico, como a construção de uma casa, quanto nos assuntos relacionados ao seu bem-estar pessoal, isto é, sua felicidade, e se, além disso, o imperativo categórico serve de critério supremo para o ajuizamento das máximas morais que o homem se projeta, surge então, a seguinte pergunta: como são possíveis os imperativos hipotéticos, e principalmente, como é possível um imperativo categórico?

Alerta Kant que “esta pergunta não exige que se saiba como é que pode ser pensada a execução da ação ordenada pelo imperativo, mas somente como é que pode ser pensada a obrigação da vontade que o imperativo exprime na tarefa a cumprir” (FMC, BA 44). Em relação aos imperativos hipotéticos da destreza, não encontra Kant muita dificuldade em explicar sua possibilidade, pois, segundo ele, esses imperativos residiriam no princípio analítico “quem quer o fim, quer também (se a razão tem influência decisiva sobre as suas ações) o meio indispensavelmente necessário para o alcançar, que esteja no seu poder” (FMC, BA 44).

No tocante aos imperativos da prudência, haveria uma total coincidência com os imperativos da destreza e seriam também eles analíticos “se fosse igualmente fácil dar um conceito determinado de felicidade” (FMC, BA 45). A dificuldade em se determinar com precisão o conceito de felicidade reside em que, embora “todo homem a deseje alcançar, ele nunca pode dizer ao certo e de acordo consigo mesmo o que é que propriamente deseja e quer” (FMC, BA 46).

Segundo Kant, “é impossível que um ser, mesmo o mais perspicaz e simultaneamente o mais poderoso, mas finito, possa fazer ideia exata daquilo que aqui quer propriamente” (FMC, BA 46). Argumenta ele que se é a riqueza que ele procura atrairá para si muitos cuidados, ciladas e inveja, se busca muito conhecimento e sagacidade talvez isso lhe traga uma visão dos males que até então se encontravam ocultos para ele, e “se quer uma vida longa, quem é que lhe garante que ela não venha a ser uma longa miséria?” (FMC, BA 46).

Por conseguinte, o homem “não é capaz de determinar, segundo qualquer princípio e com plena segurança, o que é que verdadeiramente o faria feliz; para isso seria preciso a onisciência” (FMC, BA 47). Quando está em jogo a felicidade humana não se pode agir segundo princípios determinados, “mas apenas segundo conselhos empíricos, por exemplo: dieta, vida econômica, cortesia, moderação, etc., acerca dos quais a experiência ensina que são, em média, o que mais pode fomentar o bem-estar” (FMC, BA 47).

Vê-se, portanto, no que se refere aos imperativos da prudência “que eles se devem considerar mais como conselhos (*consilia*) do que mandamentos (*praecepta*) da razão” (FMC, BA 47). E o problema de determinar com toda certeza e universalidade a ação que assegurará a felicidade do homem fica sem resposta. É um problema insolúvel porque “a felicidade não é um ideal da razão, mas da imaginação, que assenta somente em princípios empíricos dos quais é vão esperar que determinem uma conduta necessária para alcançar a totalidade de uma série de consequências de fato infinita” (FMC, BA 47).

De acordo com Kant, “não há pois também dificuldade alguma a respeito da possibilidade de um tal imperativo” (FMC, BA 48), pois, assim como os imperativos da destreza, os imperativos da prudência ordenam os meios para aquilo que se pressupõem querer como fim, e também nesse caso “o imperativo que manda querer os meios a quem quer o fim é em ambos os casos analítico” (FMC, BA 48).

Porém, há algo que precisa ser resolvido. E Kant tem consciência disso, pois, como afirma ele:

Em contraposição, a possibilidade do imperativo da moralidade é sem dúvida a única questão que requer solução, pois que este imperativo não é nada hipotético e portanto, a

necessidade objetiva que nos apresenta não se pode apoiar em nenhum pressuposto, como nos imperativos hipotéticos (FMC, BA 48).

Mas onde se pode buscar a possibilidade de tal imperativo? Certamente não nos exemplos que se oferecem a nossos olhos, pois são todos eles empíricos, e “quem é que pode provar pela experiência a não existência de uma causa, uma vez que a experiência nada mais nos ensina senão que a não descobrimos?” (FMC, BA 48).

Por conseguinte, a possibilidade de um imperativo categórico deve ser buscada totalmente *a priori*, “uma vez que aqui nos não assiste a vantagem de sua realidade nos ser dada na experiência, de modo que não seria preciso a possibilidade para o estabelecermos, mas somente para o explicarmos” (FMC, BA 49). Segundo Kant, “só o imperativo categórico tem o caráter de uma lei prática, ao passo que todos os outros se podem chamar em verdade *princípios* da vontade, mas não leis” (FMC, BA 49, grifo do autor), isso porque aquilo que é necessário para alcançar um fim qualquer pode ser qualificado como contingente, e também pode ser abandonado a qualquer hora; no entanto, o imperativo moral: “não deixa à vontade a liberdade de escolha relativamente ao contrário do que ordena, só ele tendo portanto em si aquela necessidade que exigimos na lei” (FMC, BA 50).

O referido imperativo categórico é uma proposição sintética-prática *a priori*, o que significa, de acordo com uma nota de rodapé – obscura diga-se de passagem – feita por Kant que diz a respeito dessa proposição:

eu ligo à vontade, sem condição pressuposta de qualquer inclinação, o ato *a priori*, e portanto necessariamente (posto que só objetivamente, quer dizer partindo da ideia de uma razão que teria pleno poder sobre todos os móveis subjetivos) (FMC, BA 50, nota).

Segundo Kant, essa proposição não deriva analiticamente o querer de uma ação de um outro querer já pressuposto, em virtude de que nossa vontade não é tão perfeita, mas que liga esse querer “com o conceito da vontade de um ser racional, como qualquer coisa que nele não está contida” (FMC, BA 51, nota).

Quando pensamos em um imperativo hipotético em geral não sabemos de antemão o que ele poderá conter. Afirma Kant:

Mas, se pensar um imperativo categórico, então sei imediatamente o que é que ele contém. Porque, não contendo o imperativo, além da lei, senão a necessidade da máxima que manda conformar-se com esta lei, e não contendo a lei nenhuma condição que a limite, nada mais resta senão a universalidade de uma lei em geral à qual a máxima da ação deve ser conforme, conformidade essa que só o imperativo nos representa propriamente como necessária (FMC, BA 51).

Quer esse parágrafo expressar que o imperativo categórico, enquanto forma da lei moral para nós seres humanos, carrega junto de si o caráter, ou as características, que compõem essa lei, a saber, o caráter de necessidade e de universalidade presentes na legislação moral. Além disso, essa legislação é, ao contrário dos imperativos hipotéticos, totalmente incondicionada, pois não se refere a um fim puramente subjetivo perseguido pelo homem, mas é ela própria a condição de toda a dignidade humana. Por isso as palavras de Walker (1999) sobre a lei moral e o imperativo da moralidade:

Kant sustenta que há uma lei moral objetiva. Ela é conhecida por nós não pela experiência, mas pela razão. Ela nos obriga a agir ou a nos abster de agir, simplesmente em razão de que a ação é exigida pela lei, ou proibida por ela. Ela é um ‘imperativo categórico’: nem sua autoridade, nem seu poder de nos motivar são derivados de outra parte senão dela mesma (Walker, 1999, p. 07).

Ao finalizar essa seção de nosso texto, podemos afirmar que a lei moral, por intermédio do imperativo categórico, é o supremo critério de ajuizamento dos atos morais. O imperativo moral revela para o homem a objetividade de uma legislação que é válida para todos os seres racionais e da qual ninguém está autorizado a se subtrair.

Em vista disso, a conclusão torna-se inevitável, como assinalada anteriormente: “O imperativo categórico é portanto só um único, que é este: *Age apenas segundo uma máxima tal que possas querer que ela se torne lei universal*” (FMC, BA 52). Em outras palavras, o imperativo categórico e incondicional da razão prática pura ordena aquilo que deve acontecer, a saber, ordena que por nossa própria vontade possamos escolher apenas as máximas que possam subsistir junto com uma legislação moral universal.

3. O parágrafo 135 da Filosofia do Direito

Até agora nos esforçamos por apresentar a visão de Kant sobre a moralidade, entendida como a capacidade autônoma da razão de determinar-se a si mesma pela representação da lei moral, e representada, para nós seres humanos, na forma do imperativo categórico. Como vimos, a primeira caracterização da moralidade feita por Kant, já em seu período crítico, foi apresentada na *Fundamentação*, que configura-se, como o próprio nome já está dizendo, na apresentação dos elementos conceituais que fundamentam o edifício da moralidade. Fundamentam, e por isso mesmo não podem ser vistos como o conjunto de todo esse edifício. É uma fundamentação do sistema da moralidade, e não a apresentação do sistema moral kantiano em sua totalidade.

No entanto, parece que Hegel ao elaborar a sua visão sobre o imperativo categórico, em seus *Princípios da Filosofia do Direito*, não levou essa distinção em consideração, a saber, entre os fundamentos de um sistema e a apreciação do sistema em seu conjunto, em seu todo. Para sabermos se a nossa hipótese, da incompreensão hegeliana acerca do papel do imperativo categórico dentro da teoria moral kantiana, se justifica faz-se necessário um exame atento do que Hegel afirma nesse escrito.

A crítica central hegeliana pode ser encontrada no parágrafo 135 da referida obra, no entanto, julgamos que para uma melhor compreensão devemos partir do §133 que, ao considerar o dever moral, textualmente afirma:

Para com o sujeito particular, oferece o Bem a relação de constituir o essencial da sua vontade, que nele encontra uma pura e simples obrigação. Na medida em que a singularidade é diferente do bem e permanece na vontade subjetiva, o Bem apenas possui o caráter de essência abstrata universal do dever e, por força de tal determinação, o dever tem de ser cumprido pelo dever (FD, §133).

Ou seja, em um sujeito particular concreto, a ideia do Bem se constitui como sendo o elemento essencial de sua vontade, e configura-se como uma obrigação (moral). Dado que o agente individual em si é distinto singularmente da própria ideia de Bem, essa ideia, enquanto expressão abstrata universal do dever obriga o agente particular a cumprir o dever pelo dever e não por outra coisa.

Continuando sua argumentação, no parágrafo seguinte (134) Hegel declara:

Como a ação exige para si um conteúdo particular e um fim definido, e como a abstração nada de semelhante comporta, surge a questão: o que é o dever? Para responder, apenas dispomos de dois princípios: agirmos em conformidade com o direito e preocupar-nos com o Bem-estar que é, simultaneamente, bem-estar individual e bem-estar na sua determinação universal, a utilidade de todos (FD, §134).

Mas se toda ação deve possuir um conteúdo particular (uma matéria da ação) e um fim definido (um objetivo a ser atingido) e a ideia do dever, considerada em sua essência abstrata universal, não comporta tais coisas, a não ser o mandamento do “dever pelo dever”, resta a pergunta, mas qual é o significado que o dever assume? A resposta de Hegel ao seu próprio questionamento virá na forma de duas asserções, ou princípios: 1º) Dever é agir em conformidade com o direito e 2º) Preocupação do indivíduo em agir promovendo, simultaneamente, o seu bem-estar individual e o bem-estar universal, entendido como aquilo que será também útil para todas as demais pessoas.

Hegel, ao continuar sua reflexão e crítica ao conceito kantiano de dever, no parágrafo seguinte afirma:

No entanto, estas duas determinações não estão implicadas na mesma determinação do dever; mas como ambas estão condicionadas e limitadas, são elas que conduzem à esfera superior da incondicionalidade do dever. E na medida em que o próprio dever constitui, como consciência de si, a essência e o universal desta esfera, essência que fechada em si, só a si se refere, apenas contém ele a universalidade abstrata; É identidade sem conteúdo ou positividade abstrata; define-se por ausência de determinação (FD, §135).

Parece que Hegel quer expressar nesse parágrafo que aqueles dois momentos, colocados anteriormente, não estão implicados já na determinação do dever, mas que por serem momentos condicionados do conceito de dever levariam até a incondicionalidade desse referido conceito. Isto é, o singular, concreto deve expressar no seu acontecer a universalidade exigida pelo próprio conceito. Conceito que, encerrado em si mesmo não comporta outra coisa que uma não-determinação.

Na nota do referido parágrafo, Hegel assim se expressa ironicamente:

Tão essencial é acentuar a determinação pura da vontade por si, sem condição, como raiz do dever, como é, por conseguinte, verdade dizer que o reconhecimento da vontade teve de esperar pela filosofia kantiana para obter um sólido fundamento do ponto de partida (§133.º); a afirmação do ponto de vista simplesmente moral que se não transforma em conceito de moralidade objetiva reduz aquele progresso a um vão formalismo e a ciência moral a uma retórica sobre o dever pelo dever (FD, §135, nota).

A argumentação de Hegel, como já foi dito, está sendo tecida contra a formulação do dever kantiano¹ e também, como iremos ver, contra a formulação do imperativo categórico, um dos conceitos centrais dentro da teoria moral de Kant. Seu objetivo é mostrar que o mandamento de cumprir o dever através do imperativo categórico é vazio, pois esse não carrega em si nenhuma determinação concreta para a vontade do agente, restando apenas a mera forma vazia de uma lei.

Seguindo com sua argumentação, Hegel afirma que

Deste ponto de vista, não é possível nenhuma doutrina imanente do dever. Poder-se-á decerto recorrer a uma matéria exterior e assim chegar a deveres particulares, mas desta definição do dever como ausência de contradição ou como acordo formal consigo – que não é mais do que a afirmação da indeterminação abstrata – não se pode passar à definição dos deveres particulares, e quando um conteúdo particular de comportamento chega a ser considerado, aquele princípio não oferece o critério para saber se se trata ou não de um dever. Pelo contrário, permite ele justificar todo o comportamento injusto ou imoral. A mais rigorosa fórmula kantiana, a da capacidade de uma ação ser representada como máxima universal, introduz decerto a representação mais concreta de uma situação de fato

1 Ver a definição de dever encontrada na Fundamentação: “Dever é a necessidade de uma ação por respeito à lei” (FMC, BA 14).

mas não tem para si nenhum princípio novo, outro que não seja aquela ausência de contradição e a identidade formal (FD, §135).

Basicamente, a visão hegeliana sobre a teoria de Kant afirma que ela, embora tenha trazido concepções importantes dentro da ética, e que algumas delas serão preservadas por Hegel como o conceito de liberdade e o respeito pelas pessoas, seria falha no sentido de apresentar um fundamento sólido para a ação moral e para estabelecer uma doutrina dos deveres. Baseando-nos na passagem anterior e na argumentação de Klein, poderíamos afirmar que Hegel sustenta sua tese da vacuidade do imperativo categórico nas seguintes proposições: a) “O imperativo categórico não possui um conteúdo próprio, ele é apenas o princípio de não-contradição aplicado ao âmbito prático. Logo, não se pode derivar unicamente a partir dele um conceito determinado de dever” (Klein, 2011, p. 94) e b) “O imperativo categórico só funciona como um princípio de universalização quando já existe a suposição de um conteúdo externo, mas, nesse caso, dependendo do conteúdo que é abarcado, pode-se derivar inclusive imoralidades e ilegalidades” (Klein, 2011, p. 94).

De acordo com Klein,

ambas as premissas estão vinculadas na argumentação de Hegel, mas elas podem funcionar separadamente, isto é, ainda que o imperativo categórico não fosse um princípio meramente formal, poder-se-ia criticá-lo unicamente com base na segunda premissa. Neste caso, dir-se-ia que ele só funciona com a pressuposição de conteúdos, que por serem empíricos ou por serem às vezes ilegítimos poderiam causar imoralidades e ilegalidades (Klein, 2011, p. 94).

Para ilustrar o que Hegel pensa enquanto conteúdos ele assim se expressa:

Que nenhuma propriedade existe, é proposição que não tem para si mais contradição do que a de que este povo, esta família, etc., não existem ou a de que nenhum homem vive. Se, por outro lado, se afirmar e supuser que a propriedade e a vida humana devem respeitar-se, então será uma contradição efetuar um assassinio ou um roubo. Uma contradição só pode dar-se com alguma coisa, quero dizer, com um conteúdo antecipadamente estabelecido como princípio rigoroso. Só para com esse princípio a ação está em concordância ou em contradição (Hegel, FD, §135).

Em outras palavras, Hegel está sugerindo que para o princípio kantiano (imperativo categórico) funcionar adequadamente deve ele introduzir a priori um conteúdo concreto, como o respeito à vida, por exemplo. Pois, somente a partir desse conteúdo eu posso averiguar se minha ação apresenta ou não uma contradição em relação a ele, como cometer um homicídio, por exemplo, que contradiz respeitar a vida na pessoa de outrem.

3.1 Uma possível resposta kantiana

Seguimos a argumentação de Klein, e a endossamos, no que se refere a uma possível resposta de Kant frente aos ataques hegelianos à ética kantiana. Segundo Klein, Kant poderia responder:

O imperativo categórico não é um princípio meramente formal no sentido lógico, isto é, não se trata simplesmente de uma versão do princípio de não-contradição aplicado ao campo da filosofia prática; A pressuposição de certos conteúdos empíricos não compromete a aplicação e a validade do imperativo categórico, ou seja, as conclusões do imperativo categórico não estão baseadas num círculo vicioso, no qual o que é concluído já se encontrava previamente suposto (Klein, 2011, p. 95).

Para melhor compreendermos o teor dessa resposta, faz-se necessário aclararmos o significado e a distinção estabelecida dentro do sistema kantiano entre uma lógica formal e uma lógica transcendental. Embora, frequentemente Kant afirme que o imperativo categórico é um princípio formal (como visto mais acima) e não material isso não significa que ele não possua um conteúdo. Pois,

a filosofia transcendental de Kant, seja teórica ou prática, tem como objetivo justamente explicitar esse conteúdo que não advém da experiência e que por isso, em certo sentido, é formal, mas não a ponto de não possuir significado, ou seja, não a ponto de não servir como regra para julgar objetivamente a respeito do conteúdo de casos empíricos concretos (Klein, 2011, p. 95).

Colocando em outros termos, e elucidando ainda mais essa questão, Klein continua sua argumentação afirmando que

a *lógica geral* trabalha com regras que podem ser empregadas indiscriminadamente a qualquer conteúdo, mas, por isso, não podem servir como critério de verdade ou critério de ação, no caso da filosofia prática, já a *lógica transcendental*, tanto a teórica quanto a prática, tem a pretensão de explicitar certas estruturas que determinam *a priori*, seja o nosso modo de conhecer as coisas, seja o nosso modo de julgar o valor moral de uma norma (Klein, 2011, p. 96).

Nesse sentido, o imperativo categórico não pode estar baseado, ou ser puramente a expressão de uma lógica geral. O elemento transcendental da ética de Kant “envolve um conceito de 'formal' que possui conteúdo e que por sua vez é distinto do conceito de 'formal' que é utilizado pela lógica geral” (Klein, 2011, p. 96). A argumentação de Klein vai no sentido de que, soaria estranho pensar que Kant não teria percebido a utilização de um princípio lógico, como o princípio de não-contradição, para basear sua filosofia prática. Isto não poderia ocorrer, dado que foi o próprio Kant que fez frente as pretensões das filosofias lebniziana e wolffiana de deduzir verdades sobre o mundo a partir do referido princípio (Klein, 2011, p. 96).

Ao comentar sobre o posicionamento de Hegel no parágrafo 135, dos *Princípios da Filosofia do Direito*, Klein argumenta que

quando Kant fala que uma determinada máxima, como aquela do furto, não pode ser universalizada, pois ela gera uma contradição, com certeza ele não está falando de uma contradição lógica. Em outras palavras, não se trata da possibilidade de conseguir *pensar* um mundo onde todos tenham essa máxima. Também não é o problema conseguir pensar em um mundo sem propriedade ou mesmo em um mundo em que não tenha vida humana, assim como Hegel afirmou. O ponto da argumentação de Kant é o de que não se consegue *querer* que a máxima do furto seja universalizada. A tese é que o imperativo categórico funciona como um teste de universalização de máximas de forma que, por meio dele, consegue-se identificar as máximas que se pode *racionalmente querer que sejam universalizadas* (Klein, 2011, p. 96).

Como afirmado anteriormente, o imperativo categórico deve ser visto como um princípio que serve para verificar quais máximas (princípios subjetivos do desejar) se prestam a uma universalização racionalmente concebida. Aliás, aqui poderíamos fazer uma outra crítica a Hegel por não ter entendido o conceito de máxima dentro da filosofia kantiana. Pois o exemplo que Hegel dá nesse parágrafo (135) para começar sua crítica não parece ter a forma de uma máxima, pelo menos não da maneira de como Kant a entende.

Geralmente os exemplos de máximas apresentadas por Kant na fundamentação estão ligados ao querer do agente e não a um juízo de fato sobre a realidade. Como um desses exemplos podemos citar o argumento (ou a máxima) da falsa promessa, geralmente

apresentado com a seguinte forma “na hipótese de eu me encontrar em apuro financeiro, eu peço um empréstimo com a promessa de devolver o dinheiro, mas com o propósito de não manter a promessa (já que sei de antemão que não poderei pagar)”. Essa máxima, seguindo o pensamento kantiano, não passa pelo teste do imperativo categórico, pois se a universalizássemos “levaria a que os homens perdessem a confiança na prática de fazer promessas, de modo que ninguém mais emprestaria dinheiro com base no fundamento dessas promessas” (Schönecker e Wood, 2014, p. 125).

O que pretendemos que fique claro é que como a máxima se relaciona com o querer do agente ela geralmente vem na forma de uma condicional “Se acontecer x... então posso fazer y?” ou “na hipótese de A... posso desejar B?”. Porém, o exemplo de Hegel, para criticar o imperativo categórico é “Que nenhuma propriedade existe, é proposição que não tem para si mais contradição do que a de que este povo, esta família, etc., não existem ou a de que nenhum homem vive” (FD, §135). Se fizermos uma comparação entre a forma das máximas dadas como exemplo por Kant na *fundamentação* e o exemplo dado por Hegel veremos que este não possui uma forma compatível com uma máxima, enquanto princípio subjetivo do querer. Uma coisa é dizer que não existe propriedade, ou que não existe uma casa ou uma família, e outra totalmente distinta é fazer desses conceitos princípios para fundamentar a ação. O exemplo da propriedade dado por Hegel poderia ser melhor entendido, ou se enquadraria no que Kant entende por máxima, se fosse formulado nos seguintes termos: “Dado que eu me encontre arruinado financeiramente posso me apropriar da propriedade alheia para melhorar minha situação?”. Essa forma está ajustada a um querer subjetivo, e por isso mesmo, passível de verificação de sua universalidade através do imperativo categórico. O modo de como Hegel coloca a questão faz parecer que trata-se de um juízo do entendimento sobre uma possível realidade, “nenhuma propriedade existe”, fundamentado no princípio de não-contradição e não de um princípio que está ligado à vontade subjetiva do agente em questão.

Em outras palavras, queremos expressar que “o imperativo categórico indica ou não a existência de uma contradição interna à vontade do agente, na medida em que ele se pensa ao mesmo tempo como um agente sensível e um ser racional” (KLEIN, 2011, p. 96). Como visto anteriormente, o imperativo categórico se configura como a forma que a lei moral se apresenta para nós, seres constituídos de razão e de sensibilidade, a saber, na forma de uma ordem. Sendo que ele não servirá apenas como avaliador de máximas, mas também como mandamento segundo o qual só máximas universalizáveis sejam adotadas pelo agente, residindo aqui seu conteúdo prático a priori.

Assim, se seguirmos o entendimento de Klein,

pode-se perceber que as críticas de Hegel, pelo menos da forma como estão formuladas, não são pertinentes. Contudo, isso não significa que efetivamente a teoria kantiana consegue dar conta dos problemas que surgem com o emprego do imperativo categórico e que ela é capaz de legitimar suas pretensões. Entretanto, isso implica em uma discussão extensa e pormenorizada que vai desde qual o conceito e a função das máximas até as diferentes formulações do imperativo categórico, o que não pode ser realizado aqui (Klein, 2011, p. 97).²

Como afirmado anteriormente, seguimos e compartilhamos a posição de Klein no tocante as suas considerações sobre as críticas de Hegel à teoria moral kantiana. Aos nossos olhos, parece que ele, Klein, trata delas com justeza e precisão. Sobretudo a consideração de que Kant não baseou, e nem poderia basear, sua ética em um simples princípio formal de

2 Obviamente que essa tarefa, o do confronto exaustivo das teses e antíteses sobre as obras de Hegel e Kant, configura-se como sendo um trabalho hercúleo dentro do processo contínuo do filosofar, e que demandará além de extenso volume extensa competência na arte do pensar.

contradição, o que faria com que todo o trabalho kantiano de edificar, com um fundamento sólido, a moralidade viesse a ruir e desabar. Contudo, as críticas de Hegel não devem ser *a priori* desconsideradas, elas tornam-se importantes na medida em que nos obrigam a voltar aos escritos de Kant e ver se realmente entendemos a sua posição e argumentação. Nesse sentido, elas impulsionam o eterno movimento do esforço da compreensão, isto é, do processo mesmo da reflexão filosófica.

4. Considerações Finais

No presente trabalho buscamos apresentar primeiramente, em linhas gerais, as concepções de lei moral e imperativos (hipotéticos e categórico) dentro da teoria moral kantiana. Destacando que o imperativo único da moralidade, de acordo com Kant, é aquele que ordena agir somente com base em máximas (princípios subjetivos do desejar) universalizáveis, isto é válidas para a vontade de todo ser racional. Posteriormente, passamos a considerar a visão de Hegel, exposta em seus *Princípios da Filosofia do Direito*, que colocou a teoria moral de Kant como um simples formalismo vazio, baseado no princípio de não-contradição. Como objetivo principal, buscamos considerar brevemente a crítica de Hegel e ver se ela se sustentava, do nosso ponto de vista.

Nossa leitura indicou que a visão hegeliana sobre a teoria moral de Kant, apresentada na *Filosofia do Direito*, parece não se sustentar, dado que Kant não baseia o imperativo único da moral em um princípio lógico (como o princípio da não contradição) mas sim em um princípio transcendental, coerente com o sistema kantiano no seu todo.

Referências

- CAYGILL, H. *Dicionário Kant*. Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2000.
- HEGEL, G. W. F. *Princípios da Filosofia do Direito*. Tradução de Orlando Vitorino. São Paulo: Martins Fontes, 1997.
- HÖFFE, O. *Immanuel Kant*. Tradução de Christian Viktor Hamm e Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2005.
- KANT, I. *Antologia*. Introducción y selección de Roberto Rodríguez Aramayo. Barcelona: Ediciones Península, 1991.
- KANT, I. *Fundamentação da metafísica dos costumes*. Tradução de Paulo Quintela. Lisboa: Edições 70, 1986.
- KANT, I. *Crítica da razão prática*. Tradução Valério Rohden. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- KLEIN, J. T. As críticas de Hegel à teoria moral de Kant: um debate a partir do parágrafo 135 de 'Linhas Fundamentais da Filosofia do Direito'. *Dissertatio*, v. 34, p. 367-396, 2011.
- SCHÖNECKER, D.; WOOD, A. A "Fundamentação da metafísica dos costumes" de Kant: um comentário introdutório. Tradução de Robinson dos Santos e Gerson Neumann. São Paulo: Edições Loyola, 2014.
- WALKER, R. *Kant e a lei moral*. Tradução de Osvaldo Giacóia Junior. São Paulo: Editora UNESP, 1999.